

AVALIAÇÃO, GESTÃO E QUALIDADE NO ENSINO SUPERIOR – AS POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS

Fernanda de Cássia Rodrigues Pimenta – UNICID¹

fernanda@educationet.com.br

Prof. Dra. Celia Maria Haas – UNICID²

celiamhaas@uol.com.br

RESUMO

O objetivo deste trabalho consiste em apresentar os resultados da pesquisa realizada com os Coordenadores de Curso Superior das instituições privadas do Estado de São Paulo, Brasil. Pretendeu-se identificar junto aos coordenadores de curso ações de planejamento e gestão educacional, se estes consideram os instrumentos de avaliação de cursos elaborados pelo MEC como instrumentos de gestão e o utilizam como subsídio nos processos que alicerçam a gestão educacional. A investigação, uma survey, foi realizada por meio de questionários com questões fechadas e outras abertas e com apoio teórico de Dias Sobrinho (2008), que destaca que a avaliação ultrapassa os limites da sala de aula, tratando-se, sobretudo, da avaliação de instituições de ensino, de cursos, de programas e até mesmo de um sistema de ensino, e de Silke Weber (2010), que considera a avaliação educacional como desencadeador dos processos de mudança dentro das próprias instituições de educação superior, bem como subsídio dos estabelecimentos de padrões de qualidade a serem atingidos, instituindo-se, assim, a tensão entre avaliação e regulação no debate sobre a qualidade da educação superior e as políticas educacionais formuladas pelo Ministério da Educação. Os resultados apresentados são o levantamento e evolução dos Instrumentos de Avaliação do SINAES – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, desde sua implantação em 2004 até o ano de 2012, e os questionários respondidos pelos Coordenadores até então, que vem indicando a opinião dos Gestores Educacionais a respeito das Políticas Públicas de Avaliação da Educação Superior Brasileira. Os resultados dos questionários demonstram que os instrumentos são utilizados como instrumentos de gestão e podem aferir a qualidade do curso.

¹ Mestre em Educação pela UNICID. Especialista em Gestão e Direito Educacional pelo Instituto Internacional de Ciências Sociais e Graduada em Direito pela Universidade São Francisco.

² Docente e pesquisadora do Programa de Mestrado em Educação da UNICID. Doutora em Educação – Currículo pela PUC-SP; Mestre em Educação – História, Política, Sociedade – pela PUC-SP e Graduada em Pedagogia pela Fundação Faculdade Estadual de Educação Ciências e Letras de Paranavaí.

Palavras-chave: Educação Superior. Avaliação. Gestão. Qualidade.

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal Brasileira de 1988 dispõe em seu artigo 209 que o ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as condições de cumprimento das normas gerais da educação nacional e de autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público. Observa-se que não se entende necessária, em âmbito constitucional, a avaliação do ensino público, mas apenas do ensino privado.

No entanto, a Constituição de 1988 trata, ainda, de qualidade em seu artigo 206, inciso VII, quando dispõe que a “garantia de padrão de qualidade” é um dos princípios que servem de base para o ensino. Não difere, portanto, quando trata dos princípios do ensino, o ensino privado do ensino público. Entende-se, então, que o ensino de modo geral, independentemente se público ou privado deve ter garantido seu padrão de qualidade.

Sete anos depois, foi promulgada a Lei Federal n. 9.131 (1995), que altera a LDB de 1961 incluindo ao exercício das atribuições do poder público federal em matéria de educação: a formulação e avaliação da política nacional de educação, o zelo pela qualidade do ensino e o zelo pelo cumprimento das leis que o regem. Diferentemente do que dispõe a Constituição de 1988, trata-se nesta alteração da LDB da avaliação da política nacional de avaliação, independentemente se público ou privado.

Destaca-se nesta nova política de avaliação o aspecto da periodicidade imposta pela Lei n. 9.131 (1995). Em seu artigo 3º, a Lei define que o Ministério da Educação e do Desporto fará realizar avaliações periódicas das instituições e dos cursos de nível superior, com vistas a cumprir o disposto na letra “e” do artigo 9º da mesma Lei, ou seja, para deliberação sobre as autorizações, credenciamento e credenciamento de instituições de educação superior, inclusive de universidades, além de dispor sobre os procedimentos e critérios, sendo estes abrangentes dos diversos fatores que determinam a qualidade e a eficiência das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Depois de todas estas disposições, em 1996 é promulgada a nova LDB, por meio da Lei n. 9.394 (1996), que vem consolidar a necessidade de processos de avaliação, trazendo já em seu artigo 9º dentre as incumbências da União:

- a coleta, a análise e a disseminação das informações sobre a educação;

- o asseguramento do processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino;
- a normatização, por meio de normas gerais, sobre cursos de graduação e de pós-graduação;
- o asseguramento do processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino;
- a autorização, o reconhecimento, o credenciamento, a supervisão e a avaliação, respectivamente, dos cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

Outro dispositivo desta nova LDB importante a ser abordado é o disposto no artigo 49, que traz a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, com prazos limitados, devendo ser renovados periodicamente, após processo regular de avaliação. Este artigo foi regulamentado pelo Decreto n. 2.207 (1997), revogado pelo Decreto n. 2.306 (1997), revogado pelo Decreto n. 3.860 (2001), revogado pelo Decreto n. 5.773 (2006), então em vigor, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino.

Esta Avaliação, aprovada até então por meio de Medida Provisória, trazia, ainda, como inovação, indicadores parciais para cada um dos itens avaliados. Combinados os quatro indicadores, estes compunham o Índice do Desenvolvimento do Ensino Superior – IDES.

1. A LEI DO SINAES – SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Somente sete anos após a promulgação da LDB de 1996, em 15 de dezembro de 2003, e por meio da Medida Provisória n. 147 (2003), foi instituído o “Sistema Nacional de Avaliação e Progresso do Ensino Superior e dispõe sobre a avaliação do ensino superior”.

A Lei do SINAES vem com o objetivo de “assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, dos cursos de graduação e do desempenho acadêmico de seus estudantes, nos termos do art. 9º, VI, VIII e IX, da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996”.

O SINAES tem por finalidades:

O SINAES tem por finalidades a melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão da sua oferta, o aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social e, especialmente, a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das instituições de educação superior, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional (Lei n. 10.861, 2004).

O SINAES compreende três componentes principais:

- a avaliação das instituições;
- a avaliação dos cursos; e
- a avaliação do desempenho dos estudantes.

A **avaliação das instituições** de educação superior – avaliação institucional – interna e externa considera as diferentes dimensões institucionais, dentre elas, obrigatoriamente, dez dimensões, resumidamente: a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional; a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; organização da gestão da instituição; infraestrutura física; autoavaliação institucional; políticas de atendimento aos estudantes; e sustentabilidade financeira.

A **avaliação dos cursos** de graduação é realizada analisando-se três dimensões: organização Didático-Pedagógica; perfil do Corpo Docente; instalações Físicas.

A **avaliação do desempenho dos estudantes**, denominado ENADE – Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes, toma por base os padrões mínimos estabelecidos por especialistas das diferentes áreas do conhecimento.

O SINAES compreende, ainda, diversos instrumentos complementares, como os instrumentos de informação: Censo da Educação Superior e o Cadastro de Cursos e Instituições.

2. IMPLANTAÇÃO E EVOLUÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO DO SINAES

Fazendo um recorte do SINAES para este trabalho, tratando apenas da Avaliação de Instituições e de Cursos de Graduação, se faz necessária a análise dos instrumentos de avaliação utilizados pelas Comissões Verificadoras do MEC, quando da avaliação in loco.

O instrumento de avaliação é composto por indicadores próprios, referentes às dez dimensões definidas no SINAES (Trindade, 2007). É realizada atribuição de pontuação, segundo padrões de referência (ou critérios) relativos aos conceitos de 1 a 5 previstos na lei.

O primeiro instrumento de avaliação foi o Instrumento de Avaliação Externa de Instituições de Educação Superior do SINAES, aprovado em 2006. Nem um mês depois, em 21 de fevereiro de 2006, foi aprovado o Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação. Este Instrumento foi utilizado na avaliação de todos os cursos de graduação, compreendidos o bacharelado, a licenciatura e os cursos superiores de tecnologia, nas modalidades presencial ou a distância.

Neste momento do SINAES, as diretrizes da CONAES - Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior propõem a utilização de um instrumento único de avaliação de todos os cursos de graduação e os resultados davam subsídios aos processos regulatórios de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de cursos.

No entanto, a partir de 2007, muitos outros vieram a ser publicados e implantados, pois a CONAES entendeu ser imprescindível a revisão do instrumento de avaliação de cursos, no sentido de induzir o desenvolvimento de uma cultura avaliativa que contribuísse para a melhoria da qualidade educativa e o cumprimento da responsabilidade social da instituição de ensino, adaptando-o às exigências estabelecidas pelo SINAES (Trindade, 2007).

Em 25 de setembro de 2007, foi aprovado o Instrumento de Avaliação para Autorização de Cursos de Graduação, Bacharelados e Licenciaturas. Este Instrumento foi utilizado na avaliação de todas as propostas de criação de curso de graduação, Bacharelados e Licenciaturas, exceto os cursos de Medicina e Direito que teriam instrumentos específicos.

Em 30 de outubro de 2007, foi aprovado o Instrumento de Avaliação para Credenciamento de novas Instituições de Educação Superior. Portanto, em 2007,

passamos a ter mais dois Instrumentos de Avaliação do SINAES, perfazendo o total de quatro instrumentos em vigor.

Em 14 de abril de 2008, foi aprovado o Instrumento de Avaliação para Autorização de Curso de Medicina, não havendo qualquer menção sobre a modalidade a distância. E, em 4 de julho de 2008, foi aprovado o Instrumento de Avaliação para Autorização de Curso de Direito. Mais uma vez, não há menção sobre a modalidade do curso, se presencial ou a distância. Como não há no Instrumento qualquer categoria de análise correspondente à modalidade a distância, presume-se somente para a modalidade presencial.

Em 29 de agosto de 2008, foi aprovado o novo Instrumento de Avaliação de Renovação de Reconhecimento de Curso de Graduação, nas modalidades presencial e a distância. Embora este Instrumento seja referência apenas para as Avaliações de Renovação de Reconhecimento de Cursos de Graduação, a Portaria por meio da qual ele é aprovado revoga expressamente a Portaria que havia aprovado o Instrumento de Avaliação, em vigor até então, para as Avaliações de Reconhecimento e de Renovação de Reconhecimento de Cursos de Graduação, nas modalidades presencial e a distância.

Para o EAD, foram divulgados, no ano de 2008, por meio do site do INEP, os Instrumentos de Credenciamento Institucional, de Autorização de Curso e de Credenciamento de Pólo.

Portanto, no de 2008, passamos a ter em vigor nove Instrumentos de Avaliação. E não temos, mais, um Instrumento de Avaliação para o Reconhecimento dos Cursos de Graduação.

Em 6 de janeiro de 2009, foram aprovados os Instrumentos de Avaliação para Reconhecimento de Cursos Superiores de Tecnologia, para Reconhecimento de Cursos de Graduação, Bacharelados e Licenciaturas, e para Reconhecimento de Cursos de Graduação em Direito. E deve-se destacar que todos na modalidade presencial, pois não há qualquer categoria de análise para a modalidade a distância.

Desta forma, em 2009, passamos a ter em vigor doze Instrumentos de Avaliação diferentes e, dentre eles, um Instrumento específico para Avaliação de Autorização de Curso de Medicina. Em 2010 foram disponibilizados no site do INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, responsável pela sistemática de Avaliação do SINAES, catorze diferentes Instrumentos de Avaliação.

No final de 2010, foram revogados doze Instrumentos de Avaliação, assim mesmo permaneceram em vigor em 2010 os dezesseis Instrumentos de Avaliação restantes.

Observa-se que no mesmo ano, de 2010, inclusive aprovados no mesmo mês, em setembro, um Instrumento de Avaliação de Reconhecimento de Curso de Graduação, presencial e a distância, e outro Instrumento de Avaliação de Reconhecimento de Curso de Graduação, a distância. Talvez, por conta de tamanha confusão e diversidade de Instrumentos de Avaliação, para os diversos tipos de Avaliação – Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Curso, Credenciamento e Recredenciamento de Instituições de Educação Superior, nas Modalidades Presencial e a Distância, em 27 de setembro de 2010 foi oficializada a Comissão de Revisão dos Instrumentos de Avaliação, coordenada pela DAES – Diretoria de Avaliação da Educação Superior.

Quase um ano depois, em 1º de junho de 2011, o INEP publicou uma Nota Técnica com o resultado da reformulação dos Instrumentos realizada pela Comissão. A reformulação dos Instrumentos partiu de uma padronização inicial dos doze Instrumentos de Avaliação dos Cursos de Graduação, com a justificativa de que eles apresentavam diferentes critérios de análise.

Os Instrumentos de Avaliação Institucional, contudo, continuam em vigor e não foram objeto de revisão até este ano de 2012.

Os Instrumentos resultantes da padronização foram os seguintes:

- Instrumento de Avaliação de Curso de Graduação, Bacharelado, Licenciatura e Tecnológico – Presencial e EAD – Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento;
- Instrumento de Avaliação de Curso de Graduação em Direito – Presencial e EAD – Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento;
- Instrumento de Avaliação de Curso de Graduação em Medicina – Presencial e EAD – Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento.

De acordo, ainda, com a Nota Técnica DAES/INEP (2011), foram estabelecidas as seguintes regras para o período de transição dos instrumentos vigentes (de 2010 e de 2011):

- a) todos os processos que estiverem na fase INEP/AVALIAÇÃO aguardando preenchimento de formulário eletrônico de avaliação (FE) terão seus formulários disponibilizados conforme os novos instrumentos;
- b) os processos que possuem formulários de avaliação preenchidos nos instrumentos anteriores serão avaliados segundo os padrões estabelecidos nos instrumentos em que foram preenchidos. Portanto, não se adequando aos instrumentos reformulados (Nota Técnica DAES/INEP, 2011).

Desta forma, se todos os Instrumentos de Avaliação vigentes no ano de 2010, somados a estes três novos Instrumentos padronizados, estão em vigor neste período de transição, o Brasil tem para a Avaliação da Educação Superior dezenove Instrumentos de Avaliação, estando, dentre estes, doze em extinção.

Em 13 de dezembro de 2011, foi publicado no Diário Oficial da União, em extrato, os indicadores do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação nos graus de Tecnólogo, de Licenciatura e de Bacharelado, para as modalidades: presencial e a distância, do SINAES. Esta Portaria revoga, expressamente, todas as Portarias que aprovaram os Instrumentos objeto de análise da referida Comissão. Portanto, todos os Instrumentos analisados pela Comissão de Reformulação dos mesmos, foram expressamente revogados, permanecendo em vigor apenas para os processos de avaliação em andamento, com visita in loco prevista de acordo com o preenchimento do respectivo formulário.

Extinguindo-se os Instrumentos em transição restam em vigor os quatro Instrumentos de Avaliação Institucional e o único Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação.

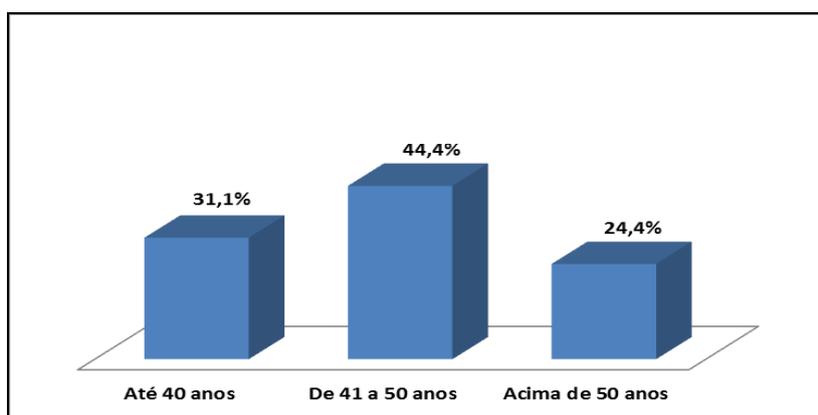
3. PARTE DOS RESULTADOS DA PESQUISA JUNTO AOS COORDENADORES DE CURSO SUPERIOR

São sujeitos desta pesquisa os Coordenadores de Curso de Graduação de Instituições de Educação Superior Privadas, dos diversos portes e organizações administrativas, do Estado de São Paulo, de todas as modalidades de cursos e de ensino. No Estado de São Paulo existem, atualmente: 483 Faculdades, 49 Centros Universitários e 31 Universidades, e, conforme consulta eletrônica e-MEC, em 22 de setembro de 2011: 4.314 Bacharelados, 1.695 Licenciaturas, e 2.206 Tecnólogos.

Foram enviados questionários, eletronicamente, para mais de 300 Coordenadores de Curso obtendo-se como resposta 90 questionários. A maior dificuldade encontrada foi a de encontrar os endereços eletrônicos dos Coordenadores

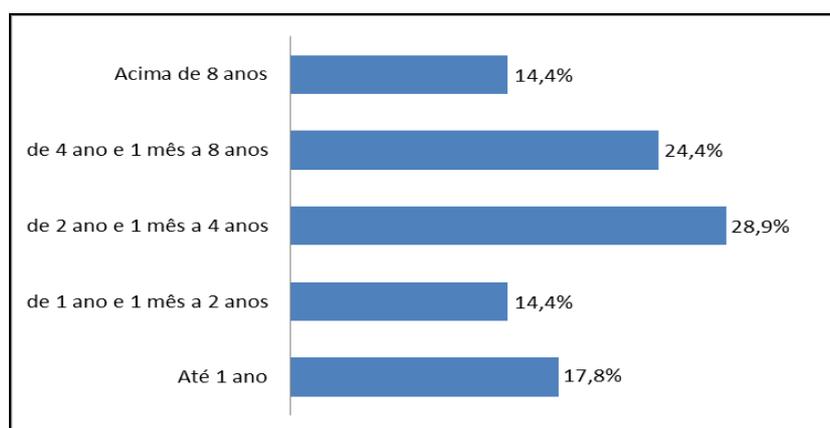
de Curso nos sites das instituições de ensino superior. O número de instituições que não divulga o endereço de seus coordenadores é muito grande. Foi identificado, também, que muitos coordenadores de curso não utilizam os endereços de e-mail institucional, somente o seu particular.

Dos 90 respondentes, a idade mínima de Coordenador de Curso encontrada foi de 28 anos e a máxima de 85 anos, tendo uma média de 45 anos de idade. Dos 90 coordenadores participantes da pesquisa, 28 (31,1%) se encontram na faixa etária de até 40 anos, 40 (44,4%) na faixa de 41 a 50 anos e 22 (24,4%) com idade acima de 50 anos:



Fonte: Dados da Pesquisa, 2012.

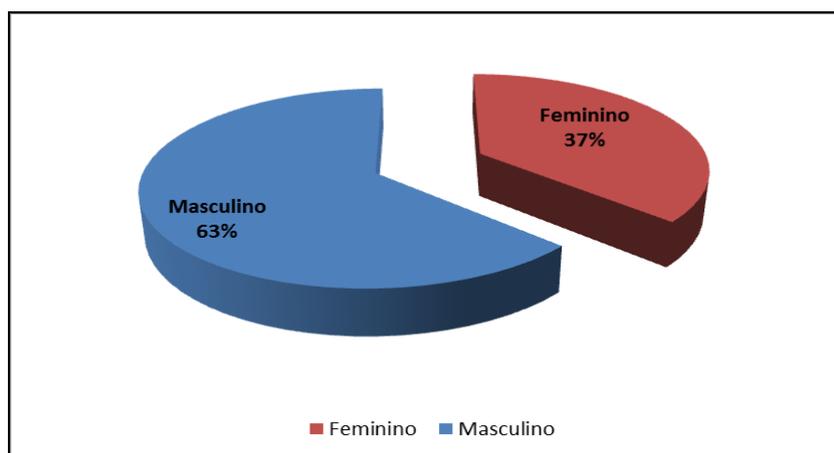
Destes Coordenadores, 16 (17,8%) possuem experiência de até 1 ano na função; 13 (14,4%) com experiência entre 1 ano e 1 mês e 2 anos na função; 26 (28,9%) com experiência de 2 anos e 1 mês a 4 anos; 22 (24,4%) com experiência entre 4 anos e 1 mês e 8 anos; e 13 (14,4%) com experiência acima de 8 anos na função:



Fonte: Dados da Pesquisa, 2012.

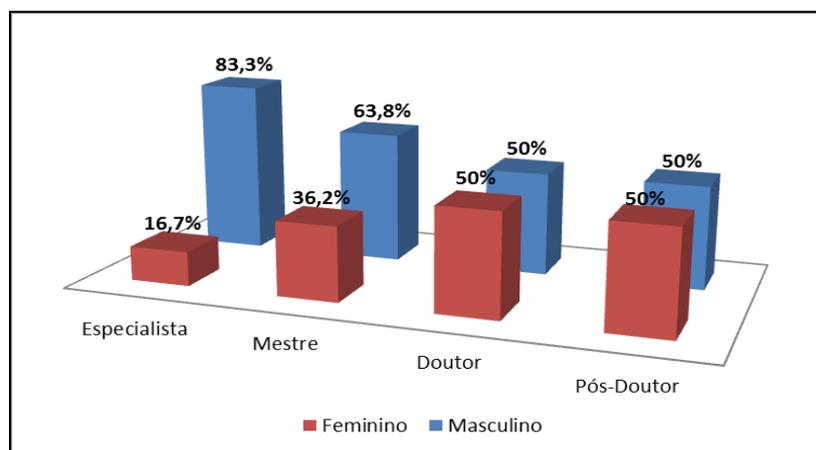
Dos 90 coordenadores, 33 (37%) são mulheres e 57 (63%) são homens,

demonstrando predominância do sexo masculino na gestão dos cursos superiores:



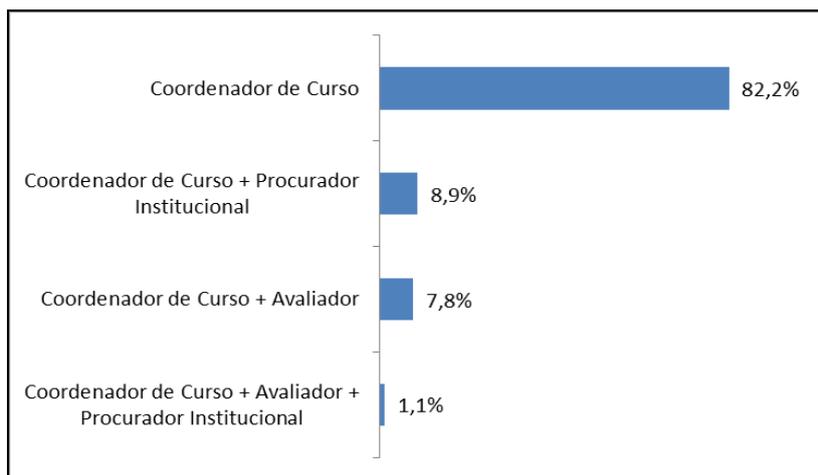
Fonte: Dados da Pesquisa, 2012.

O próximo gráfico aponta a titulação dos coordenadores de curso, sendo a grande maioria Mestre, 58 (64,4%) e os demais: 2 (2,2%) Pós-Doutores; 18 (20%) Doutores; e 12 (13,3%) Especialistas. Dos Pós-Doutores e Doutores, 50% são do sexo feminino e 50% do sexo masculino, enquanto dos Mestres, 36,2% são do sexo feminino e 63,8% são do sexo masculino; e dos Especialistas, 16,7% são do sexo feminino e 83,3% são do sexo masculino. Observa-se com este dado que o número de homens e o número de mulheres também se equilibra à medida que aumenta a titulação:



Fonte: Dados da Pesquisa, 2012.

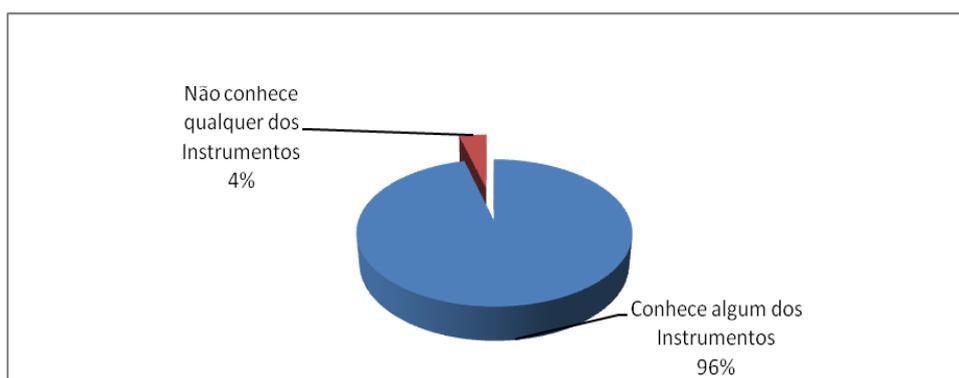
Quanto ao acúmulo de funções, 7 são coordenadores de curso e avaliadores do MEC, destes 2 deles são avaliadores do MEC desde antes da implantação do SINAES e 5 deles a partir dessa implantação. Além destes, 8 são coordenadores de curso e procuradores institucionais; e 1 acumula as três funções: coordenador de curso, avaliador do MEC e procurador institucional:



Fonte: Dados da Pesquisa, 2012.

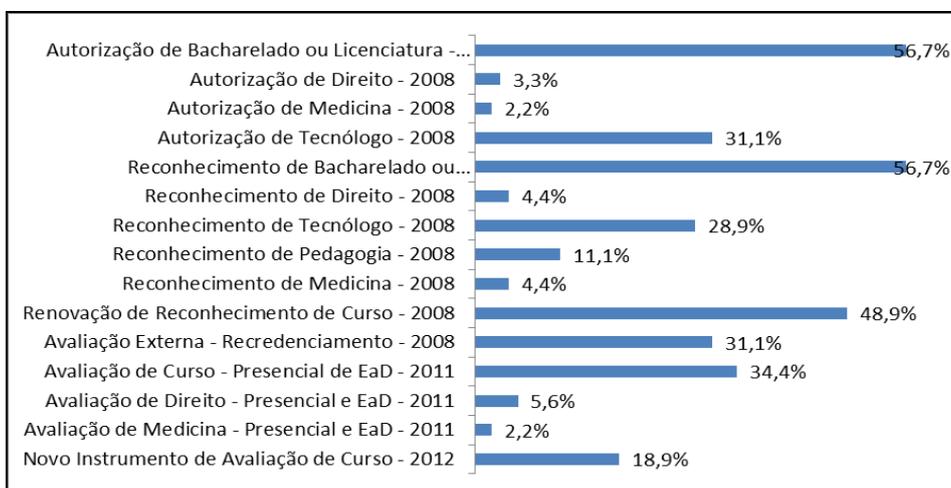
Quando perguntados sobre os Instrumentos de Avaliação do SINAES, os resultados foram os seguintes:

Conhecimento sobre os Instrumentos de Avaliação do SINAES



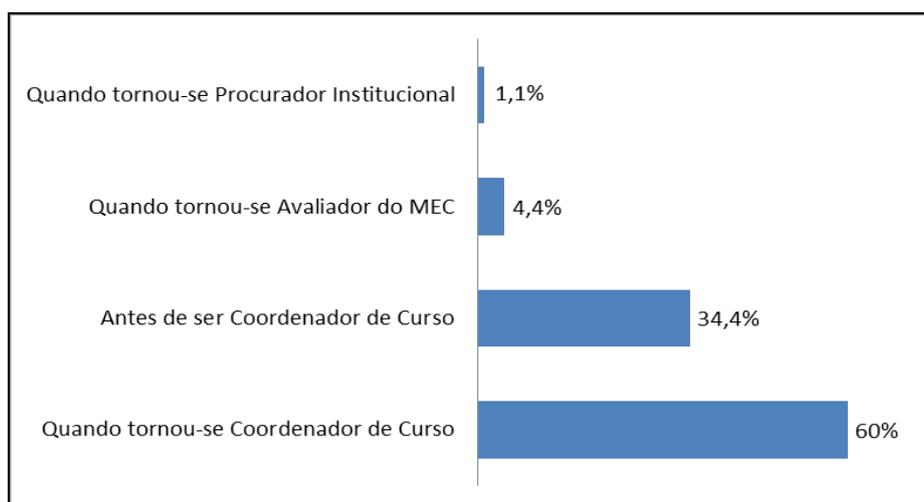
Fonte: Dados da Pesquisa, 2012.

Instrumentos de avaliação do MEC conhecidos pelo coordenador



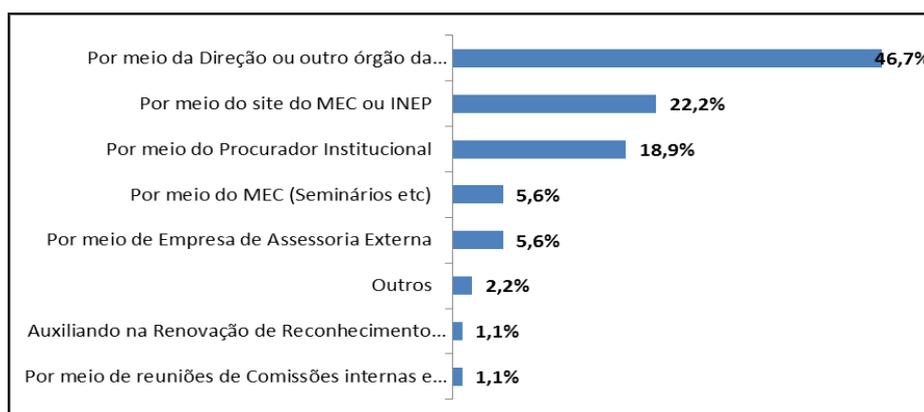
Fonte: Dados da Pesquisa, 2012.

Quando tomou conhecimento dos Instrumentos de avaliação do SINAES



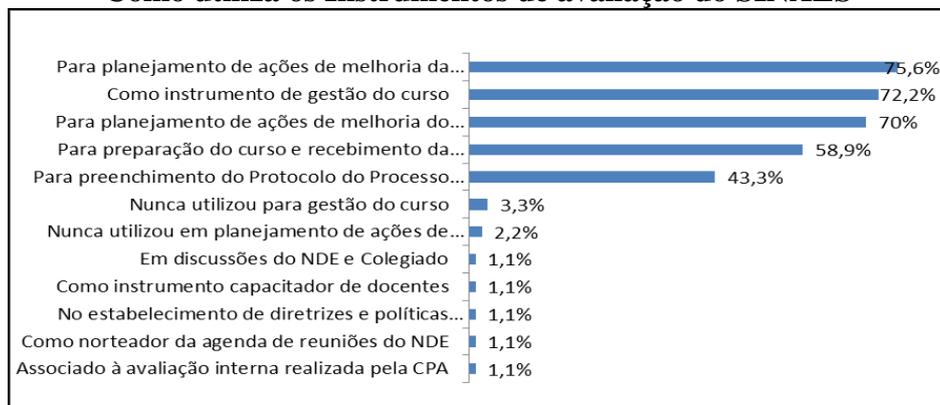
Fonte: Dados da Pesquisa, 2012.

Como tomou conhecimento dos Instrumentos de avaliação do SINAES



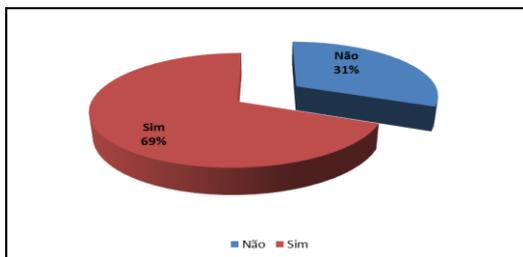
Fonte: Dados da Pesquisa, 2012.

Como utiliza os Instrumentos de avaliação do SINAES

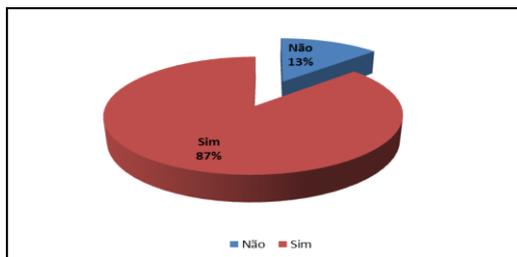


Fonte: Dados da Pesquisa, 2012.

Acredita que são capazes de aferir a qualidade de um curso:



Acredita que podem ser utilizados como ferramenta de gestão:



CONCLUSÃO

No que se refere aos Instrumentos, o levantamento aponta que o SINAES passou por fases de implantação:

- Fase de Implantação dos Instrumentos, no período de 2006 e 2007, com a criação dos primeiros instrumentos de avaliação do SINAES;
- Fase de Detalhamento dos Instrumentos, no período de 2008 a 2010, quando estiveram vigentes até dezenove instrumentos ao mesmo tempo;
- Fase de Padronização, no período de 2011 e 2012, quando foi necessária a criação de Comissão de Revisão dos Instrumentos existentes e foi realizada a padronização dos mesmos, chegando no ano de 2012 com apenas 4 instrumentos em vigor para os diversos tipos de avaliação, de instituições e de cursos.

No que se refere à pesquisa junto aos Coordenadores de Curso, os resultados indicam que nas instituições de educação superior privadas há um baixo índice de doutores como coordenadores de curso e que ainda há coordenadores com a titulação de especialista. Que, embora o SINAES esteja em vigor há mais de 8 anos, há ainda coordenadores que não conhecem os instrumentos de avaliação de curso – dos questionários respondidos: 4%.

Os resultados indicam, também, que a maioria dos coordenadores de curso utiliza os instrumentos de avaliação de curso para preparação do curso e recebimento da visita in loco, e não no momento do preenchimento do protocolo do processo, deixando para verificar os indicadores de qualidade, pelos quais será avaliado, somente depois do processo ter sido protocolo junto ao MEC.

Quando perguntados se acreditam que o instrumento de avaliação de curso do SINAES é capaz de aferir a qualidade do curso, este número diminuiu para 69% acreditam que sim. E este percentual aumenta quando perguntados se acreditam que o

instrumento de avaliação de curso do SINAES possa ser utilizado como instrumento de gestão do curso, para 87%.

Dentre os coordenadores que não acreditam que o instrumento de avaliação de curso do SINAES possa ser considerado como instrumento de gestão do curso, estes responderam que há várias facetas no processo pedagógico que não são contemplados pelo atual instrumento. Há coordenadores que acreditam que o instrumento é falho e subjetivo e outros que acreditam que o instrumento não reproduz a realidade do curso.

REFERÊNCIAS

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (1988). Brasília. Recuperado em 28 setembro, 2012, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm

Decreto n. 2.026, de 10 de outubro de 1996 (1996). Estabelece procedimentos para o processo e avaliação dos cursos e instituições de ensino superior. Brasília, DF. Recuperado em 28 setembro, 2012, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D2026.htm

Decreto n. 2.207, de 15 de abril de 1997 (1997). Regulamenta, para o Sistema Federal de Ensino, as disposições contidas nos arts. 19, 20, 45, 46 e § 1º, 52, parágrafo único, 54 e 88 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dá outras providências. Brasília, DF. Recuperado em 28 setembro, 2012, de <http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1997/decreto-2207-15-abril-1997-445065-norma-pe.html>

Decreto n. 2.306, de 19 de agosto de 1997 (1997). Regulamenta, para o Sistema Federal de Ensino, as disposições contidas no art. 10 da Medida Provisória nº 1.477-39, de 8 de agosto de 1997, e nos arts. 16, 19, 20, 45, 46 e § 1º, 52, parágrafo único, 54 e 88 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dá outras providências. Brasília, DF. Recuperado em 28 setembro, 2012, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2306.htm

Decreto n. 3.860, de 9 de julho de 2001 (2001). Dispõe sobre a organização do ensino superior, a avaliação de cursos e instituições, e dá outras providências. Brasília, DF. Recuperado em 28 setembro, 2012, de <http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/DecN3860.pdf>

Decreto n. 5.773, de 9 de maio de 2006 (2006). Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e seqüenciais no sistema federal de ensino. Brasília, DF. Recuperado em 28 setembro, 2012, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/decreto/d5773.htm

Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (1961). Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF. Recuperado em 28 setembro, 2012, de <http://www2.camara.gov.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro-1961-353722-norma-pl.html>

Lei n. 9131, de 24 de novembro de 1995 (1995). Altera dispositivos da Lei n. 4024, de 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências. Brasília, DF. Recuperado em 28 setembro, 2012, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9131.htm

Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (1996). Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF. Recuperado em 28 setembro, 2012, de <http://www2.camara.gov.br/legin/fed/lei/1996/lei-9394-20-dezembro-1996-362578-norma-pl.html>

Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004 (2004). Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências. Brasília, DF. Recuperado em 28 setembro, 2012, de <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/leisinaes.pdf>

Medida Provisória n. 147, de 15 de dezembro de 2003 (2003). Institui o Sistema Nacional de Avaliação e Progresso do Ensino Superior e dispõe sobre a avaliação do ensino superior. Brasília, DF. Recuperado em 28 setembro, 2012, de <http://www2.camara.gov.br/legin/fed/medpro/2003/medidaprovisoria-147-15-dezembro-2003-497411-norma-pe.html>

Parecer CNE/CES 1.070, de 23 de novembro de 1999 (1999). Critérios para autorização e reconhecimento de cursos de Instituições de Ensino Superior. Brasília, DF. Recuperado em 28 setembro, 2012, de http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/1999/pces1070_99.pdf

Dias Sobrinho, J. (2008, Novembro). Qualidade, Avaliação: do SINAES e Índices. *Revista de Avaliação da Educação Superior*, 13 (3), 817-825.

Dias Sobrinho, J. (2008). Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior – SINAES. In: A. J. , Silva, C. N. V. da, Silva, D. L., Machado, J.R., Covac & N. A. Felca (Org). *Direito Educacional Brasileiro: Aspectos Práticos e Jurídicos*. São Paulo: Quartier Latin.

Trindade, H. (2007). *Desafios, Institucionalização e Imagem Pública da CONAES*. Brasília: UNESCO/MEC.

Weber, S. (2010, Dezembro). Avaliação e regulação da educação superior: conquistas e impasses. *Educação e Sociedade*, 31 (113), 1247-1269.